



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018-HOL  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL OPHIR  
LOYOLA - HOL E A EMPRESA CRISTALFARMA  
COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE  
CURATIVOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)  
MESES, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

O **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**, com personalidade jurídica de Direito, sito na Av. Magalhães Barata, nº 992, São Braz, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.109.444/0001-71, neste ato representado por seu Diretor Geral, **LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF/MF nº 044.216.712-15 e RG nº 2330646 – SEGUP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, nome fantasia **DISTRIBUIDORA CRISTALFARMA**, com sede na Rodovia BR-316, Km-06, Rua Leopoldo Teixeira nº 08, Bairro Levilandia – Ananindeua/PA – CEP: 67.030-025, Fone: (91) 3255-5616 / 3255-1279, e-mail: [comercial@cristalfarma.com.br](mailto:comercial@cristalfarma.com.br) / [licitacoes@cristalfarma.com.br](mailto:licitacoes@cristalfarma.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº **05.003.408/0001-30**, neste ato representada pela Sócia Proprietária, **MARGARETH DOS SANTOS BRITO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, possuidora da CI nº 1462039 – SSP/PA e do CPF/MF nº 280.240.792-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas disposições insertas na Lei 8.666/1993 e alterações e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 033/2016 originada do **Pregão Eletrônico nº 059/2016 (SRP) – Processo nº 2015/442752**, homologado em **09/11/2016**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Instrumento, a contratação de empresa do ramo pertinente para o **Fornecimento de Curativos**, conforme Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

Os itens, objeto do presente Instrumento, deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em até **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho a qual indicará a quantidade a ser fornecida, conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente

1/4



do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no setor de Almoarifado do HOL, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações constante do Termo de Referência, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O material deverá ser apresentado, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico - Almoarifado) do HOL, na Av. Magalhães Barata, 992-São Braz- Belém/Pá, CEP: 66063-240, no horário 08h às 12h e 14h às 16h, em dias úteis ou UnihealthLogistica Hospitalar e Sistemas de saúde – Rodovia BR 316 Km 10, nº 3651 – Uriboca –Marituba /Pa conforme indicação no empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento o valor total de R\$ 11.533,20 (onze mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos), que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade, cuja quantidade será expresso na respectiva Nota de Empenho até atingir aquela discriminada na cláusula II.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF e ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) (via ON LINE) com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não

---

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605  
E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)

2



respondendo o HOL, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Para efeito de pagamento, o HOL procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO:** Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às entregas realizadas após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605  
E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)

3  
14



**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

Exercício: 2018

Fonte: 0103/0269

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1427

Projeto ou atividade: 8288

Elemento de Despesas: 3390.30

Valor Global: **R\$ 11.533,20**

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO:**

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir de **19/01/2018** até **18/04/2018**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No interesse da Administração CONTRATANTE, a quantidade das aquisições poderá ser acrescida ou suprimida até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:**

O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no objeto;
- II. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Contrato;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivos;
- V. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos;
- VI. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VII. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um



dos itens que compõem o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

A CONTRATADA se obriga a:

- I. Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo I;
- II. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- III. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, e ainda, com a disponibilização de materiais de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do produto, quando couber;
- V. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- VI. Entregar os produtos acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como as certidões expedidas pelas Receitas Estaduais e Municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas, declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e declaração de cumprimento do art. 28, parágrafo 6º da Constituição Federal. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos;
- VII. A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciado sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2016/HOL (SRP)** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605  
E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

- I. Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.
- II. Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- III. Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
- IV. Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
- V. Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
- VI. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

No caso da licitante deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

##### **11.1. ADVERTÊNCIA**

**11.1.2.** A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

##### **11.2 MULTA**

**11.2.1** De até 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

**11.2.2** De até 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

**11.2.3** De até 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia até o limite máximo de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

**11.2.3.1** Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

**11.2.4** De até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho nos casos de:

- I. Entrega parcial dos objetos licitados;
- II. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605  
E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)



**11.2.5** De até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
- II. Deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
- III. Deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV. Deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93;
- V. Outras hipóteses inexecução parcial.

**11.2.6** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

**11.2.7** De até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- I. Recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- II. Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. Suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- IV. Outras hipóteses de inexecução total.

**11.2.8** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**11.2.9** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**11.2.10** O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito devido à **CONTRATADA**, esta fica obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo **CONTRATANTE**, em não sendo efetuado o pagamento a importância devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.”

### 11.3. SUSPENSÃO

Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;
- II. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

### 11.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR



Ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- II. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII. Fizer declaração falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal.

#### **11.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**11.5.1.** No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2016/HOL e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a execução dos serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo servidor **RODRIGO DA SILVA PINTO**, enfermeiro, Matrícula: 54181018/HOL e, no seu impedimento a servidora **MARINETE DO SOCORRO BRITO DE LIMA**, matrícula nº 661/IOL.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o





CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 19 de janeiro de 2018.

HOSPITAL OPHIR LOYOLA  
LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES  
Diretor Geral  
CONTRATANTE

CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRES, IMP E  
EXP LTDA  
MARGARETH DOS SANTOS BRITO  
Sócia Proprietária  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL OPHIR LOYOLA



ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018-HOL

EMPRESA: CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRES, IMP E EXP LTDA

OBJETO: Fornecimento de Curativos, por um período de 12 (doze) meses

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	<p>FILME TRANSPARENTE ADERENTE 10X25 CM (APROXIM.)</p> <p>Descrição: filme transparente estéril semipermeável, hipoalérgico, flexível e elástico que permite a vaporização do exsudato para evitar a maceração e fornece uma barreira de proteção contra bactérias e vírus. Permite monitoração do processo de cicatrização sem a necessidade de ação diretamente na ferida. Indicado para pele com vermelhidão ou bolhas, feridas fechadas limpas, feridas abertas limpas em granulação sem exsudação, proteção ao redor de estomas. Embalagem externa com abertura asséptica, contendo dados de identificação, procedência, validade e nº do lote e registro no MS.</p> <p>embalagem: caixa com quantidade de 20 unidades ou aproximado.</p> <p>utilização: (clínicas, CTI, ambulatório).</p> <p><b>MARCA/FABRICANTE: CREMER</b></p> <p><b>PROCEDÊNCIA: NACIONAL</b></p> <p><b>REGISTRO: 80245210094</b></p>	CX	120	R\$ 96,11	<b>R\$ 11.533,20</b>

Assessoria de Contratos

Av. Magalhães Barata nº 992 - Bairro: São Braz - Belém-PA - CEP: 66.060-281, Fone/Fax: (91) 3265-6605  
E-mail: [contratoshol@gmail.com](mailto:contratoshol@gmail.com)

Quinta-feira, 01 DE FEVEREIRO DE 2018

**Aline Nair Liberal Cunha**  
 CPF: 775.375.052-68  
 Matrícula: 58972771  
 Cargo: Enfermeiro  
 Ordenador: Marcela Giovana Gusmão Tolentino de Matos.

Protocolo: 274856

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 11ª REGIONAL

### OUTRAS MATÉRIAS

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

#### COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

A Comissão Intergestores Regionais - CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política, do qual faz parte o Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 123, de 25 de janeiro de 2011 que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 123, de 25 de janeiro de 2012 que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de consultório na rua (eCR) por município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração intersetorial entre as Políticas de Saúde e as demais políticas públicas, visando a melhorar a capacidade de resposta às demandas e necessidades de saúde inerentes à população em situação de rua.

**CONSIDERANDO** que o município de Marabá apresentou projeto para implantação de consultório de rua, e;

**CONSIDERANDO** que há parecer favorável da área técnica do **CONSIDERANDO** o consensuado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2018 na Cidade de Marabá/Pará;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Aprovar a Implantação 01 Equipe de Consultório na Rua na Modalidade III no Município de Marabá/PA.**

**Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**GERALDO PEREIRA BARROSO** **MARCOMÉ WALVENARQUE NUNES LEITE**  
 Presidente da CIR Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 274702

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### 11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

#### COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL-CIR CARAJÁS RESOLUÇÃO CIR CARAJÁS Nº. 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

A Comissão Intergestores Regionais - CIR Carajás, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei 12.466, de 24 de agosto de 2011 que acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**CONSIDERANDO** que as Comissões Intergestores são instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS bem como referências para as transferências de recursos entre os entes federativos;

**CONSIDERANDO** a Portaria 2.488/2011 GM/MS, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

**CONSIDERANDO** a Portaria 684/2006 GM/MS que cria núcleos de Apoio à Saúde da Família -NASF;

**CONSIDERANDO** que foi solicitada apreciação na CIR e emissão de Resolução aprovando a Implantação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família no município de Brejo Grande do Araguaia/Pará;

**CONSIDERANDO** que o município precisa ampliar a sua rede de atenção primária para a promoção da saúde;

**CONSIDERANDO** que há parecer técnico favorável da Diretoria Técnica do 11º Centro Regional de Saúde/Marabá/Pará;

**CONSIDERANDO** o consensuado na 1ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de janeiro de 2018 na Cidade de Marabá/Pará;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Aprovar projeto de implantação de 01 Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) Tipo III no Município de Brejo Grande do Araguaia/Pará.**

**Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**GERALDO PEREIRA BARROSO**

**MARCOMÉ WALVENARQUE NUNES LEITE**

Presidente da CIR

Secretário Municipal de Saúde de Marabá

Protocolo: 274704

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 12ª REGIONAL

### ERRATA

#### ERRATA DE PORTARIA DE DIÁRIA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 009 DE 23/01/2018, PUBLICADA NO DOE Nº 33.544 DE 24/01/2018, QUE CONCEDEU DIÁRIAS AO SERVIDOR **MIGUEL TABAJARA DE LIMA TAVARES**, SIAPE: 504438, O SEQUINTE:  
**ONDE SE LÊ:** "NOME: MIGUEL TABAJARA DE SOUZA OLIVEIRA".  
**LEIA-SE:** "NOME: MIGUEL TABAJARA DE LIMA TAVARES".  
**HERBETI DONIZETE CLEMENTE**  
 DIRETOR DO 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Protocolo: 274858

#### ERRATA DE PORTARIA DE DIÁRIA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 008 DE 23/01/2018, PUBLICADA NO DOE Nº 33.544 DE 24/01/2018, QUE CONCEDEU DIÁRIAS AO SERVIDOR **MIGUEL TABAJARA DE LIMA TAVARES**, SIAPE: 504438, O SEQUINTE:  
**ONDE SE LÊ:** "NOME: MIGUEL TABAJARA DE SOUZA OLIVEIRA".  
**LEIA-SE:** "NOME: MIGUEL TABAJARA DE LIMA TAVARES".  
**HERBETI DONIZETE CLEMENTE**  
 DIRETOR DO 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Protocolo: 274857

#### ERRATA DE PORTARIA DE DIÁRIA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 032 DE 30/01/2018, PUBLICADA NO DOE Nº 33.549 DE 31/01/2018, QUE CONCEDEU DIÁRIAS AO SERVIDOR **MIGUEL TABAJARA DE LIMA TAVARES**, SIAPE: 504438, O SEQUINTE:  
**ONDE SE LÊ:** "NOME: MIGUEL TABAJARA DE SOUZA OLIVEIRA".  
**LEIA-SE:** "NOME: MIGUEL TABAJARA DE LIMA TAVARES".  
**HERBETI DONIZETE CLEMENTE**  
 DIRETOR DO 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Protocolo: 274862

#### ERRATA DE PORTARIA DE DIÁRIA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 010 DE 23/01/2018, PUBLICADA NO DOE Nº 33.544 DE 24/01/2018, QUE CONCEDEU DIÁRIAS AO SERVIDOR **MIGUEL TABAJARA DE LIMA TAVARES**, SIAPE: 504438, O SEQUINTE:  
**ONDE SE LÊ:** "NOME: MIGUEL TABAJARA DE SOUZA OLIVEIRA".  
**LEIA-SE:** "NOME: MIGUEL TABAJARA DE LIMA TAVARES".  
**HERBETI DONIZETE CLEMENTE**  
 DIRETOR DO 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Protocolo: 274859

#### ERRATA DE PORTARIA DE DIÁRIA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 033 DE 30/01/2018, PUBLICADA NO DOE Nº 33.549 DE 31/01/2018, QUE CONCEDEU DIÁRIAS AO SERVIDOR **MIGUEL TABAJARA DE LIMA TAVARES**, SIAPE: 504438, O SEQUINTE:  
**ONDE SE LÊ:** "NOME: MIGUEL TABAJARA DE SOUZA OLIVEIRA".  
**LEIA-SE:** "NOME: MIGUEL TABAJARA DE LIMA TAVARES".  
**HERBETI DONIZETE CLEMENTE**  
 DIRETOR DO 12º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Protocolo: 274865

## HOSPITAL OPHIR LOYOLA

### DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

#### PORTARIA FISCAL DE CONTRATO Nº 088/2018-GAB/DG/HOL

O Diretor Geral do HOSPITAL OPHIR LOYOLA, no uso de suas atribuições que lhe foram designadas através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.873 de 27 de abril de 2015 e aquelas previstas na Lei Estadual nº 6.826/2006 e ainda;

**RESOLVE:** Designar o servidor desta Autarquia, **RODRIGO DA SILVA PINTO**, enfermeiro, Matrícula: 54181018/HOL c, no seu impedimento a servidora **MARINETE DO SOCORRO BRITO DE LIMA**, matrícula nº 661/101, ambos lotados na Central de Abastecimento de Materiais Técnicos (CAMTEC) do Hospital Ophir Loyola, designados representante da administração do HOL, para a função de fiscais do **Contrato nº 052/2018 - HOL**, firmada com a empresa **BRIUTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**; **Contrato nº 053/2018 - HOL**, firmada com a empresa **CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**; **Contrato nº 054/2018 - HOL**, firmada com a empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA**; **Contrato nº 055/2018 - HOL**, firmada com a empresa **ROYALMED HOSPITALAR LTDA - ME** e **Contrato nº 056/2018 - HOL**, firmada com a empresa **LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto é o **Fornecimento de Curativos. Processo nº 2015/442752**. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Belém (PA), 19 de janeiro de 2018.

**LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**

Diretor Geral

Protocolo: 274754

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2017

Processo: 2017/306468

Objeto: Aquisição de frigor de 120 litros, em atendimento aos setores ASCONT, CCPO e CII do HOL.

A autoridade competente do Hospital Ophir Loyola, homologa o aludido certame, efetuado sob o critério "Menor Preço", em favor da empresa:

**MLJ - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**

Valor Total da Licitação: R\$ 3.900,00

Belém, 30 de janeiro de 2018

Ordenador: **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**.

Protocolo: 274799

### CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018-HOL

Objeto: Fornecimento de Curativos.

Valor Total: R\$ 47.618,69

Data Assinatura: 19/01/2018

Vigência: 19/01/2018 até 18/04/2018

Pregão Eletrônico nº 059/2016 (SRP) - Processo nº 2015/442752

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269

Contratado: **LM FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rua Jaguarão, nº 95, Chácaras Reunidas - São José dos Campos/SP, CEP: 12.238-410, Fone: (12) 3202-1300,

E-mail: [lmfarma@lmfarma.com.br](mailto:lmfarma@lmfarma.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 57.532.343/0001-14.

Ordenador: **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**

Protocolo: 274763

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2018-HOL

Objeto: Fornecimento de Curativos.

Valor Total: R\$ 11.533,20

Data Assinatura: 19/01/2018

Vigência: 19/01/2018 até 18/04/2018

Pregão Eletrônico nº 059/2016 (SRP) - Processo nº 2015/442752

Orçamento: 10.302.1427.8288.3390.30 Fonte: 0103/0269

Contratado: **CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, nome fantasia

**DISTRIBUIDORA CRISTALFARMA**, com sede na Rodovia BR-316, Km-06, Rua Leopoldo Teixeira nº 08, Bairro Lcviandia - Ananindeua/PA - CEP: 67.030-025, Fone: (91) 3255-5616 / 3255-1279, e-mail: [comercial@cristalfarma.com.br](mailto:comercial@cristalfarma.com.br) / [licitacoes@cristalfarma.com.br](mailto:licitacoes@cristalfarma.com.br), inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.408/0001-30,

Ordenador: **LUIZ CLAUDIO LOPES CHAVES**

Protocolo: 274758

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 055/2018-HOL

Objeto: Fornecimento de Curativos.

Valor Total: R\$ 2.100,00

Data Assinatura: 19/01/2018

Vigência: 19/01/2018 até 18/04/2018